legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 028 **06/04/00**

INSS EM ATRASO
TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 28/04/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/00	0,00000000	0,00	00
MAR/00	0,00000000	1,00	04
FEV/00	0,00000000	2,00	07
JAN/00	0,00000000	3,45	10
DEZ/99	0,00000000	4,90	10
NOV/99	0,00000000	6,36	10
OUT/99	0,00000000	7,96	10
SET/99	0,00000000	9,35	10
AGO/99	0,00000000	10,73	10
JUL/99	0,00000000	12,22	10
JUN/99	0,00000000	13,79	10
MAI/99	0,00000000	15,45	10
ABR/99	0,00000000	17,12	10
MAR/99	0,00000000	19,14	10
FEV/99	0,00000000	21,49	10
JAN/99	0,00000000	24,82	10
DEZ/98	0,00000000	27,20	10
NOV/98	0,00000000	29,38	10
OUT/98	0,00000000	31,78	10
SET/98	0,00000000	34,41	10
AGO/98	0,00000000	37,35	10
JUL/98	0,00000000	39,84	10
JUN/98	0,00000000	41,32	10
MAI/98	0,00000000	43,02	10
ABR/98	0,00000000	44,62	10
MAR/98	0,00000000	46,25	10
FEV/98	0,00000000	47,96	10
JAN/98	0,00000000	50,16	10
DEZ/97	0,00000000	52,29	10
NOV/97	0,00000000	54,96	10
OUT/97	0,00000000	57,93	10
SET/97	0,00000000	60,97	10
AGO/97	0,00000000	62,64	10
JUL/97	0,00000000	64,23	10
JUN/97	0,00000000	65,82	10
MAI/97	0,00000000	67,42	10
ABR/97	0,00000000	69,03	10
MAR/97	0,00000000	70,61	10
FEV/97	0,00000000	72,27	10
JAN/97	0,00000000	73,91	10
DEZ/96	0,00000000	75,57	10
NOV/96	0,00000000	77,30	10
OUT/96	0,00000000	79,10	10
SET/96	0,00000000	80,90	10
AGO/96	0,00000000	82,76	10
JUL/96	0,00000000	84,66	10
JUN/96	0,00000000	86,63	10
MAI/96	0,00000000	88,56	10
ABR/96	0,00000000	90,54	10
MAR/96	0,00000000	92,55	10
FEV/96	0,00000000	94,62	10
JAN/96	0,00000000	96,84	10
DEZ/95	0,00000000	99,19	10
NOV/95	0,00000000	101,77	10
OUT/95	0,00000000	104,53	10
SET/95	0,00000000	107,43	10
AGO/95	0,00000000	100,52	10
JUL/95	0,00000000	113,84	10
JUN/95	0,00000000	117,68	10
MAI/95	0,00000000	121,70	10
ABR/95	0,00000000	125,74	10
MAR/95	0,00000000	129,99	10
FEV/95	0,00000000	134,25	10
JAN/95	0,00000000	136,85	10
DEZ/94	1,47775972	98,27	10
NOV/94	1,51103052	99,27	10
OUT/94	1,55569384	100,27	10
SET/94	1,58528852	101,27	10
AGO/94	1,61108426	102,27	10
JUL/94	1,69176112	103,27	10
JUN/94	0,00064727	104,27	10
MAI/94	0,00093628	105,27	10
ABR/94	0,00135020	106,27	10
MAR/94	0,00190716	107,27	10
FEV/94	0,00273928	108,27	10
JAN/94	0,00382673	109,27	10
DEZ/93	0,00532566	110,27	10
NOV/93	0,00727961	111,27	10
OUT/93	0,00974754	112,27	10
SET/93	0,01317523	113,27	10
AGO/93	0,01770538	114,27	10
JUL/93	0,00002337	115,27	10
JUN/93	0,00003053	116,27	10
MAI/93	0,00003980	117,27	10
ABR/93	0,00005126	118,27	10
MAR/93	0,00006528	119,27	10
FEV/93	0,00008223	120,27	10
JAN/93	0,00010420	121,27	10
DEZ/92	0,00013491	122,27	10
NOV/92	0,00016660	123,27	10
OUT/92	0,00020608	124,27	10
SET/92	0,00025859	125,27	10
AGO/92	0,00031892	126,27	10
JUL/92	0,00039271	127,27	10
JUN/92	0,00047522	128,27	10
MAI/92	0,00058581	129,27	10
ABR/92	0,00072318	130,27	10
MAR/92	0,00086658	131,27	10

FEV/92	0,00105748	132,27	10
JAN/92	0,00133349	133,27	10
DEZ/91	0,00167487	134,27	10
NOV/91	0,00167487	155,46	40
OUT/91	0,00167487	194,42	40
SET/91	0,00167487	229,63	40
AGO/91	0,00167487	260,99	40
JUL/91	0,00167487	289,35	10
JUN/91	0,00167487	316,28	10
MAI/91	0,00167487	343,69	10
ABR/91	0,00167487	372,12	10
MAR/91	0,00167487	401,64	10
FEV/91	0,00167487	431,66	10
JAN/91	0,00167487	463,84	10
DEZ/90	0,00201337	469,79	10
NOV/90	0,00240361	470,79	10
OUT/90	0,00280374	471,79	10
SET/90	0,00318812	472,79	10
AGO/90	0,00359780	473,79	10
JUL/90	0,00397833	474,79	10
JUN/90	0,00440760	475,79	10
MAI/90	0,00483117	476,79	10
ABR/90	0,00509111	477,79	10
MAR/90	0,00509111	478,79	10
FEV/90	0,00635213	479,79	10
JAN/90	0,01084363	480,79	10
DEZ/89	0,01797005	481,79	10
NOV/89	0,02726627	482,79	10
OUT/89	0,03951094	483,79	10
SET/89	0,05466369	484,79	10
AGO/89	0,07877165	485,79	50
JUL/89	0,10187871	486,79	50
JUN/89	0,13118799	487,79	50
MAI/89	0,16376126	488,79	50
ABR/89	0,18004271	489,79	50
MAR/89	0,19318896	490,79	50
FEV/89	0,20498241	491,79	50

JAN/89	0,21232724	492,79	50
DEZ/88	0,00021233	493,79	50
NOV/88	0,00021233	494,79	50
OUT/88	0,00027359	495,79	50
SET/88	0,00034723	496,79	50
AGO/88	0,00044182	497,79	50
JUL/88	0,00054787	498,79	50
JUN/88	0,00066103	499,79	50
MAI/88	0,00081990	500,79	50
ABR/88	0,00098002	501,79	50
MAR/88	0,00115424	502,79	50
FEV/88	0,00137677	503,79	50
JAN/88	0,00159719	504,79	50
DEZ/87	0,00188403	505,79	50
NOV/87	0,00219509	506,79	50
OUT/87	0,00250546	507,79	50
SET/87	0,00282715	508,79	50
AGO/87	0,00308669	509,79	50
JUL/87	0,00326203	510,79	50
JUN/87	0,00346950	511,79	50
MAI/87	0,00357530	512,79	50
ABR/87	0,00421959	513,79	50
MAR/87	0,00520873	514,79	50
FEV/87	0,00630045	515,79	50
JAN/87	0,00721490	516,79	50
DEZ/86	0,00863059	517,79	50
NOV/86	0,01008153	518,79	50
OUT/86	0,01081460	519,79	50
SET/86	0,01117046	520,79	50
AGO/86	0,01138196	521,79	50
JUL/86	0,01157811	522,79	50
JUN/86	0,01177263	523,79	50
MAI/86	0,01191284	524,79	50
ABR/86	0,01206421	525,79	50
MAR/86	0,01223316	526,79	50
FEV/86	0,00001233	527,79	50

nota: SELIC 03/00 = 1,45%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) <u>COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:</u>

- valor do débito = Cr$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 472,79%
- multa = 10%.

<u>Cálculo da Atualização do débito</u>:

Cr$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr$ 1.275,25
Cr$ 1.275,25 x 1,0641 = R$ 1.356,99

<u>Cálculo de Juros</u>:

R$ 1.356,99 x 472,79% = R$ 6.415,71

<u>Cálculo da Multa:</u>

R$ 1.356,99 x 10% = R$ 135,70

<u>Total à recolher</u> => 1.356,99 + 6.415,71 + 135,70 = R$ 7.908,40.

B) <u>COMPETÊNCIA ABRIL/94:</u>

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 106,27%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR$ 1.323,92 = CR$ 5.295.680,00;
CR$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR$ 7.150,23;
CR$ 7.150,23 x 1,0641 = R$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R$ 7.608,56 x 106,27% = R$ 8.085,62

Cálculo da Multa:

R$ 7.608,56 x 10% = R$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 8.085,62 + 760,86 = R$ 16.455,04.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 102,27%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R$ 900,00 x 1.61108426 = R$ 1.449,98
R$ 1.449,98 x 1,0641 = R$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R$ 1.542,92 x 102,27% = R$ 1.577,94

Cálculo da Multa:

R$ 1.542,92 x 10% = R$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.577,94 + 154,29 = R$ 3.275,15.

IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2000

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/00	-	0,00	0,33/dia *
março/00	-	1,00	0,33/dia *
fevereiro/00	-	2,45	0,33/dia *
janeiro/00	-	3,90	0,33/dia *
dezembro/99	-	5,36	20
novembro/99	-	6,96	20
outubro/99	-	8,35	20
setembro/99	-	9,73	20
agosto/99	-	11,22	20
julho/99	-	12,79	20
junho/99	-	14,45	20
maio/99	-	16,12	20
abril/99	-	18,14	20
março/99	-	20,49	20
fevereiro/99	-	23,82	20
janeiro/99	-	26,20	20
dezembro/98	-	28,38	20
novembro/98	-	30,78	20
outubro/98	-	33,41	20
setembro/98	-	36,35	20
agosto/98	-	38,84	20
julho/98	-	40,32	20
junho/98	-	42,02	20
maio/98	-	43,62	20
abril/98	-	45,25	20
março/98	-	46,96	20
fevereiro/98	-	49,16	20
janeiro/98	-	51,29	20
dezembro/97	-	53,96	20
novembro/97	-	56,93	20
outubro/97	-	59,97	20
setembro/97	-	61,64	20
agosto/97	-	63,23	20
julho/97	-	64,82	20
junho/97	-	66,42	20
maio/97	-	68,03	20
abril/97	-	69,61	20
março/97	-	71,27	20
fevereiro/97	-	72,91	20
janeiro/97	-	74,58	20
dezembro/96	-	76,31	20
novembro/96	-	78,11	20
outubro/96	-	79,91	20
setembro/96	-	81,77	20

agosto/96	-	83,67	20
julho/96	-	85,64	20
junho/96	-	87,57	20
maio/96	-	89,55	20
abril/96	-	91,56	20
março/96	-	93,63	20
fevereiro/96	-	95,85	20
janeiro/96	-	98,20	20
dezembro/95	-	100,78	20
novembro/95	-	103,56	20
outubro/95	-	106,44	20

setembro/95	-	109,53	20
agosto/95	-	112,85	20
julho/95	-	116,69	20
junho/95	-	120,71	20
maio/95	-	124,75	20
abril/95	-	129,00	20
março/95	-	133,26	20
fevereiro/95	-	135,86	20
janeiro/95	-	139,49	20

nota: SELIC 03/00 = 1,45%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/04/2000
- valor de R$ 200,00
- recolhimento no dia 14/04/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 07 a 14/04/2000 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

R$ 200,00 x 1,65% = R$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 20/03/2000
- valor de R$ 200,00
- recolhimento no dia 07/04/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 21/03/2000 a 07/04/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R$ 200,00 x 1% = R$ 2,00

- multa:

R$ 200,00 x 5,94% = R$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

  200,00 + 2,00 + 11,88 = R$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R$ 1.400,00:

  olhando a tabela, temos:

  - juros = 109,53%
  - multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:

  R$ 1.400,00 x 109,53% = R$ 1.533,42

- multa:

  R$ 1.400,00 x 20% = R$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

  1.400,00 + 1.533,42 + 280,00 = R$ 3.213,42.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	**CORREÇÃO MONETÁRIA**	**JUROS**	**MULTA**
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2000

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/04/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R$).

MÊS	1986	1987	1988	1989	1990
01	0,000204	0,153249	0,027315	2,642653	0,147841
02	0,000175	0,153249	0,023445	2,159736	0,094703
03	0,153249	0,089784	0,019875	1,824872	0,054811
04	0,153249	0,078404	0,017132	1,523138	0,029737
05	0,153249	0,064818	0,014363	1,372691	0,029737
06	0,153249	0,052509	0,012195	1,248582	0,028219
07	0,153249	0,044491	0,010202	1,000226	0,025745

08	0,153249	0,043174	0,008225	0,776814	0,023237
09	0,153249	0,040593	0,006817	0,600599	0,021014
10	0,153249	0,038411	0,005497	0,441779	0,018621
11	0,153249	0,035181	0,004320	0,321014	0,016376
12	0,153249	0,031178	0,003403	0,227009	0,014040

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011760	0,002246	0,000179	0,006945	1,816897
02	0,009783	0,001790	0,000141	0,004910	1,779504
03	0,009143	0,001425	0,000112	0,003511	1,747128
04	0,008426	0,001147	0,000089	0,002475	1,707851
05	0,007736	0,000947	0,000069	0,001695	1,650628
06	0,007098	0,000791	0,000054	0,001158	1,598717
07	0,006488	0,000653	0,000041	2,167779	1,553867
08	0,005895	0,000528	0,031702	2,064037	1,508748
09	0,005266	0,000428	0,023775	2,020966	1,470450
10	0,004509	0,000342	0,017661	1,972847	1,442476
11	0,003765	0,000273	0,012936	1,923694	1,419006
12	0,002885	0,000222	0,009500	1,869098	1,398880

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,380383	1,259645	1,147375	1,064416	1,006734
02	1,363306	1,250343	1,134376	1,058948	1,004575
03	1,350310	1,242125	1,129338	1,050233	1,002242
04	1,339408	1,234329	1,119270	1,038176	1,000000
05	1,330630	1,226709	1,114012	1,031890	
06	1,322841	1,218964	1,108974	1,025979	
07	1,314822	1,211050	1,103552	1,022800	
08	1,307174	1,203133	1,097512	1,019809	
09	1,299022	1,195637	1,093413	1,016815	
10	1,290479	1,187946	1,088502	1,014061	
11	1,280976	1,180212	1,078908	1,011770	
12	1,270625	1,162388	1,072328	1,009752	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91.Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de março/91 - Lei 8177/91.
OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (RT 014/95);
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7 (RT 006/95);
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (RT 043/95);
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc (RT 011/95);
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo técnico, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela*Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97*;
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

SENAI:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º , § 1º , Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GRPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas
- fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

  Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **Senai - Contribuição Adicional:**

  As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

- **Cópia da Ata de Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico da região do ABC, de acordo com a Convenção de cada grupo específico (verifique o seu), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS
ALTERAÇÕES - ERRATA

No RT 099/99, 1ª página:

Onde se lê:

- o reembolso creche passa a sofrer a incidência do INSS, antes isento;

Leia-se:

- o reembolso creche mantém-se isento, porém com a nova redação estende-se até o limite máximo de 6 anos de idade da criança, pago em conformidade com a legislação trabalhista e quando devidamente comprovadas as despesas;

Nota: Falha de redação. A referida redação contradiz com o mencionado na própria matéria (exposta na íntegra), bem como também com as matérias expostas nos RTs 076/99 (Tabela de Incidência Tributária) e 024/00 (Trabalho da Mulher / Creches).

Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados
Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"